

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Processo Administrativo nº. 009/2015

Pregão Presencial nº. 006/2015

CONTRATO Nº 011/2015
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS
DE PASSAGENS AÉREAS E-TICKETS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **BORGES, MAGNI E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.957.488/0001-54, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº. 43207080378, em 16 de janeiro de 2012, estabelecida na Cidade de Não-me-toque, CEP 99470-000, na Avenida Waldomiro Graeff, n. 1310, bairro Centro, neste ato representada por sua sócia proprietária administradora, Sra. Angela Maria Rodrigues, portadora do RG sob o nº. 9045540292 e do CPF(MF) sob o nº 882.375.830-00, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual consiste na contratação de Agência de Viagens, visando a prestação dos serviços de emissão de bilhetes de PASSAGENS AÉREAS, pacotes com seguros de viagens, quando se fizerem necessárias em âmbito NACIONAL, mediante prévia requisição, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega dos respectivos bilhetes.

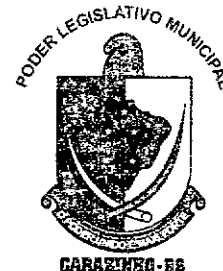
CLÁUSULA II – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 Os serviços descritos na Cláusula I serão executados de acordo com as especificações abaixo:

1. Fornecer à CÂMARA, sempre que requisitados, bilhetes de passagens nacionais, pacotes quando se fizer necessário de qualquer companhia aérea, trecho e horário solicitados, selecionando o MAIOR DESCONTO dentre aqueles oferecidos pelas companhias, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

2. Atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando sistemática a ser utilizada;
3. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo, o respectivo abatimento;
4. Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais, conforme solicitação da CÂMARA, fornecendo os bilhetes ao passageiro indicado, através de entrega na sede da CÂMARA, localizada na Av. Flores da Cunha, n. 799 Carazinho/RS, através de e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;
5. Entregar bilhetes de passagens fora e no horário de expediente, em local indicado ou colocado à disposição dos usuários nos locais das companhias ou agências de turismo;
6. Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos e viagens, como também de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
7. Elaborar plano de viagens para passagens nacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
8. Enviar via fax ou e-mail, sempre que solicitada, data e horários de voos, e prestar assessoria em relação ao objeto;
9. Atendimento no Aeroporto, acompanhando ou executando "check-in", como também entregando os bilhetes aéreos solicitados, quando estes não forem entregues na sede da CÂMARA;
10. Reembolso de bilhetes aéreos;
11. Reserva de sala de embarque em aeroporto, quando solicitado; e,
12. Prazo de emissão das passagens: limitado a 03 (três) horas.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A designação de um profissional para representá-la junto à CÂMARA, respondendo perante esta, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

3.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CÂMARA, sob pena de rescisão automática do contrato.

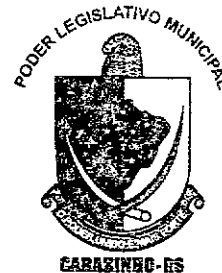
3.3 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pelo fornecimento das passagens de acordo com o previsto nas especificações do edital e deste contrato.

3.4 Apresentar a nota fiscal com a descrição completa do objeto fornecido.

3.5 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o artigo 71, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como eventuais despesas com frete.

3.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CÂMARA ou a terceiros.

3.7 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a CAMARA de qualquer responsabilidade.

3.8 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta da CONTRATADA.

3.9 A CÂMARA somente aceitará a revisão de preços, em ocorrendo criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.

4.3 Atestar a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, de acordo com as cláusulas deste ajuste, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

4.4 Pagar o valor estabelecido.

CLÁUSULA V– DO RECURSO E DAS CONDIÇÕES/FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 A CÂMARA realizará com a CONTRATADA apenas os serviços mencionados na cláusula primeira e segunda deste ajuste e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

5.2 A CÂMARA pagará à CONTRATADA o valor de mercado da passagem com o desconto de 40% (quarenta por cento) constante da proposta vencedora da licitação, de acordo com a realização dos serviços e especificações deste instrumento.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura/documento fiscal hábil aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório contendo a discriminação dos trechos e valores individuais das tarifas, valores da comissão do agente, taxas, e valores dos descontos concedidos pela CONTRATADA.

5.5 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente corrigida.

5.6 A CÂMARA poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.

5.7 O percentual estabelecido neste contrato, previsto no *caput* da presente cláusula, é fixo e irredutível.

5.8 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

5.9 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (orçamento vigente):

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal

Dotação/Elem. Desp.: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

5.10 No percentual descrito estão inclusos todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos de pessoal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive frete, que eventualmente, gere sobre a operação, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Carazinho.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de maio de 2015, e com término em 04 de maio de 2016, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

6.2 A parte que não pretender a prorrogação deverá manifestar, a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término da vigência.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra;
- b. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- c. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 A eventual tolerância da CÂMARA para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CÂMARA de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

7.4 Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente instrumento, bastando para tanto comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

8.3 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 006/2015.

9.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

10.2 A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado.

10.3 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

10.4 Fica designado como fiscal do contrato o servidor Ahmad Issa Araújo Rahman, inscrito no CPF n. 735.724.460-15.

10.5 Fica a CÂMARA autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CAMARA ou a terceiros.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carazinho, 04 de maio de 2015.


Paulino de Moura

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE


BORGES, MAGNI E CIA LTDA – ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Testemunhas:

Nome completo: Maria Salete Oliveira do Nascimento

CPF: 000.504.270-40

Assinatura: *Salete Nascimento*

Nome completo: Fabiano Santiago Pereira

CPF: 945.220.490-72

Assinatura: *Fabiano*

Visto Consultoria Jurídica.

